



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 16/2019 que altera a Lei nº 8.869/2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; a Lei nº 8.696/2004, que institui o Plano Diretor do Município e a Lei nº 9.924/2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Acrescenta o § 3º ao Art. 4º da Lei nº 8.869/2006 alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019, renumerando-se parágrafo seguinte:

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Será destinado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) para as famílias ou pessoas que comprovadamente residam há mais de cinco anos num raio de até um quilômetro do local do empreendimento definido no *caput*.

JUSTIFICATIVA

A Emenda se justifica, pois há necessidade de priorizar quem reside e já se encontra estabilizado e adaptado naquela área, tendo em vista a demanda de escolas e creches, inscrição em unidades de saúde e vínculos com a comunidade local.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de maio de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR